PROCESSO	1368015/2021
INTERESSADO	ISABELA CRISTINA GUIMARÃES
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM N.º 008/2021	

Defere a solicitação de registro profissional nos moldes da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e Resolução CAU/BR nº 160/2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e

Considerando que o (a) arquiteto e urbanista Sr.(a) Isabela Cristina Guimarães, CPF nº 049.091.201-06 requer prioridade e urgência na análise do Registro Provisório cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1368015/2021, realizado em 16 de agosto de 2021.

Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo nº 1379357/2021 a necessidade de realização de registro, em virtude da carta de intenção de contratação da empresa MJ Serviços de Construções LTDA, CNPJ sob nº 27.952.166.0001-64, devendo a Sra. Isabela Cristina Guimarães apresentar os documentos para admissão até dia 10/09/2021, conforme provas encaminhadas (fls. 01) e que a não regularização pode implicar em perda de contrato.

Considerando que, quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5°, § 1° da Resolução CAU/BR n. 160/2018.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.", todavia a reunião ordinária está marcada para ocorrer em 14/09/2021.

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012:

- "1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:
- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino."

Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

## **DELIBEROU:**

- 1. Deferir o processo de registro do (a) profissional Isabela Cristina Guimarães, CPF nº 049.091.201-06.
- Encaminhar a referida Deliberação ad referendum Nº 008/2021 para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT.
- 3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá, 01 de setembro de 2021.

**André Nör** Presidente do CAU/MT